DECRETO N. 077 DE 18 OUTUBRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS– COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36/2020.

VOCIR CANUTO, Prefeito do Município de BRUNÓPOLIS localizado no Estado de SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal 766/2013 e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Que nos dias 10 e 11 de outubro de 2022 todo o município de Brunópolis foi assolado por chuvas de grandes intensidades e volumes, totalizando somente nesses dos dias 173.4 mm de chuvas (Ciram/Epagri). Aliado ao grande volume de chuvas, estas foram concentradas entre as 12:00h do dia 10/10/2022 e 12:00h do dia 11/10/2022. Evento atingiu todo o território do município, de Brunopolis, áreas urbanas e rurais.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram, conforme levantamentos da Defesa Civil e Secretarias municipais Os grandes volumes de chuvas levaram ao rápido enchimento de córregos e rios, que saíram do seu leito normal, cobriram pontes e interromperam a passagem de pessoas em pelo menos 12 pontos. Nas pontes além de danos estruturais, ocorreram vários dados as cabeceiras devido a enxurrada. Vários boieiros, foram prejudicados, com danificação das cabeceiras e remoção de tubos o que reduziu a largura e dificulta e/ou impede a passagem de veículos e pessoas. As estradas rurais do município foram TODAS danificadas. As culturas agrícolas de alho, trigo e milho também foram prejudicadas, e terão redução de produtividade pelo excesso de chuva. No perímetro urbano houve um ponto de alagamento, na rua Joaquim Fontana, ponto em que cruza Lajeado Palmares; atingiu e alagou 8 casas. Na zona rural relato de um residência alagada pela chuva, na comunidade de Aterrado. E que são necessárias ações de resposta e/ou reconstrução e/ou outros benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade dos locais atingidos são necessários recursos e materiais para reconstrução de pontes, boeiros estradas rurais, ampliação de rede de drenagem urbana (macro drenagem) para a Rua Joaquim Fontana e todo o Lajeado Palmares, kit para assistência social das famílias atingidas (e com vulnerabilidade social).

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da coordenação municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Brunopolis favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** **Fica declarada a Situação de Emergência** nas áreas do MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas– COBRADE 1.3.2.1.4**,** conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC , nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.133-2021?OpenDocument), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Brunópolis, em 18 de outubro de 2022.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO(A) MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA